



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 055/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 05.739.105/0001-80, com sede na Rua José Wisniewski, nº. 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 17 de junho de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.739.105/0001-80, com endereço na Rua José Wisniewski, nº. 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão, CEP: 96755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 055/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais) para percorrer aproximadamente 130 (cento e trinta) Km diários de segunda e sexta-feira, fazendo em média, 20 (vinte) viagens mensais.

A contratação será de no prazo de 30 dias renováveis enquanto durar a vigência das restrições pertinentes ao protocolo de bandeira preta na região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis subsequentes a apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da secretaria solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº 5295/2010 do DAER.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.334.0032.1.234.000 – Auxílio Transporte ao Trabalhador.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3806).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 055/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 17 de junho de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

ARIELEN TRANSPORTES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
